Lei Nº 2444/2004

"Concede Subvenções e da outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, ***SANCIONO*** *e* ***PROMULGO*** *a seguinte Lei:*

Art. 1º. *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções, no total de R$ 383.787,24 (trezentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos):*

Numero da Dotação	***Entidade***	***Valor total***
A definir em Lei especifica	*A definir em lei especifica*	*100.000,00*

DOTAÇÃO	***ENTIDADE***	***VALOR***
2.11.0.08.244.0811.2169	*API - IDOSO*	*54.946,44*
2.11.0.08.244.0811.2177	*PAC – Plano Atencenção Criança*	*153.180,00*
2.11.0.08.244.0811.2186	*Entidades Inscritas no COMAS*	*5.000,00*
2.11.0.08.244.0811.2171	*PPD–Portadores de Deficiência*	*70.660,80*
SUBTOTAL		***283.787,24***
TOTAL GERAL		***383787,24***

Dos valores acima relacionados, apenas 20% corresponde a valores que sairão dos cofres públicos. A diferença já vem através de convênios.

Art. 2º. *O pagamento das Subvenções de que trata o artigo anterior dessa Lei, somente serão autorizados pelo Executivo Municipal, mediante apresentação de prova de personalidade jurídica da Entidade ou Instituição benéfica por esta Lei.*

Parágrafo Único *– para recebimento da Subvenção de que trata o artigo anterior, fica a entidade ou instituição, beneficiada obrigada a apresentar Balancete ou Balanço do Exercício anterior, comprovando a aplicação da Subvenção recebida.*

Art. 3º. *Fica o Executivo Municipal, autorizado a suplementar as dotações orçamentárias, podendo para tanto anular total ou*

parcialmente dotações orçamentárias, até o limite de 40% (quarenta por cento), da despesa fixada.

Art. 4º. *Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor a partir 1º de janeiro de 2005.*

Manhuaçu(MG), 10 de dezembro de 2004.

Mário Assad
Prefeito Municipal